



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1025 DE 18 DE ABRIL DE 2001

"Autoriza o Poder Executivo a proceder a desafetação de áreas públicas e posterior doação das mesmas e dá outras providências"

O Povo do Município de Heliódora por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam desafetados, para fins de doação, os trechos parciais da área pública (bem de uso comum), do **LOTEAMENTO PRIMAVERA**, com situação na Av. Alvarenga Peixoto, nesta cidade de Heliódora-MG, o primeiro com área de 124,48 m² (cento e vinte e quatro vírgula quarenta e oito metros quadrados), o segundo com 392,00 m² (trezentos e noventa e dois metros quadrados), cujas áreas passarão a ser de domínio útil (dominicais), com as seguintes medidas e confrontações:

a) **PRIMEIRO LOTE A SER DESAFETADO**: "pela frente com a rua C, na extensão de 14,50 m.; pelo lado esquerdo com a rua A, numa extensão de 12,20 m; pelo lado direito, com propriedade de Tereza Cassiano Pereira, na extensão de 6,40 m"; e pelos fundos, com propriedade de João Batista Fernandes, numa extensão 13,00 m., perfazendo o total de 124,48 m² ;

b) **SEGUNDO LOTE A SER DESAFETADO**: "pela frente com a Rua G, numa extensão de 34,80 m.; do lado esquerdo, com propriedade de Afonso Teixeira dos Santos, numa extensão de 7,10 m.; pelo lado direito com área verde, próximo à margem do Ribeirão Santa Isabel, numa extensão de 15,80 m.; e, ainda, pelos fundos com área verde, próximo à margem do Ribeirão Santa Isabel, numa extensão de 34,90 m."; perfazendo o total de 392,00 m² .

Parágrafo Único - Em consequência da presente desafetação, ficará a área pública, denominada "**ÁREA LIVRE**" (bem de uso comum), com a área remanescente de 5.393,52 m² (cinco mil, trezentos e noventa e três vírgula cinquenta e dois metros quadrados).

Art. 2° - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do lote de terreno especificado na alínea "a" ao Sr. **MARCO SOÉ RAMOS**, e à dona **JUDITH DOS REIS VILAS BOAS** o lote especificado na alínea "b", que juntos perfazem o somatório de 516,48 m² .

Parágrafo único - A doação alicerça-se na posse das áreas pelos donatários, pessoas reconhecidamente pobres, que têm as suas casas construídas no local há mais de 5 (cinco) anos, o que justifica a presente doação.

Art. 3.° - As despesas decorrentes da presente lei, correm por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, em 18 de abril de 2001.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal